



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3794/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARIES
EM: 21 JUL. 2014
PROTOCOLO
1891

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO - CBMES E O MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Artigo 88, inciso V da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CBMES.**, sediado à Avenida Tenente Mário Francisco de Brito, 100, Enseada do Suá, Vitória - ES., CEP 29.055.225, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ Nº. 02.133.636.0001/37**, tendo por objeto a regulação de parceria mútua para Estruturação Administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser implementado pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender a:

- I - proteção permanente contra desastres;
- II - prevenção e mitigação dos danos em casos de desastres;
- III - atuação na iminência ou em situações de desastres;
- IV - capacitação de agentes públicos operadores das atividades de defesa civil;
- V - identificação e adoção de medidas técnicas, em área tipificada como situação de risco;
- VI - elaboração de planos de contingência para os desastres com risco de incidência;
- VII - estruturação de relatórios técnicos;
- VIII - uso de equipamentos e sua manutenção;
- IX - realização de procedimentos operacionais preventivos, detectivos e corretivos em caso de alerta, emergência ou calamidade pública, com a finalidade de ofertar segurança, paz, e o sossego a sociedade, com a presença do Poder Público.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A presente Lei, visa a execução do objeto, estabelecido no *caput* do Artigo anterior, por meio de apoio e cooperação técnica das atividades de defesa civil, promovida sob coordenação Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo - CBM/ES.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ou Suplementar, se necessário, para atender as despesas decorrentes deste convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 21 de julho de 2014.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 202/2014: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 14.627/2014

